



ESTADO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

não precisa

Lei Municipal n.º 315/97-PMC-GP

Concede Pensão em favor da senhora Maria Reis, viúva do falecido servidor público municipal aposentado senhor Belísio de Souza Coêlho dá outras providências.

O Cidadão ROBERVAL RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Coari, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc...

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º- Fica por esta Lei concedida Pensão em favor da senhora Maria Reis, viúva do falecido servidor aposentado Belísio de Souza Coêlho.

Art. 2º - A pensão de que trata o Art. 1º da presente Lei será paga á viúva, mensalmente, pelos cofres municipais de igual valor aos vencimentos do servidor falecido de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) reajustáveis de conformidade com os índices legais.

Art. 3º - Por não haver filhos menores, a pensão fica concedida em caráter intransferível, que no caso de falecimento, independente de atos formais fica considerada automaticamente extinta.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de agosto de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari-Am, em 30 de setembro de 1997.


Roberval Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal